



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2023

OBJETO

"DISPÕE SOB O REAJUSTE DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS RETROATIVO A 01 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I.- EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Cláudio Poel



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

II. REGIMENTALIDADE

O Projeto atende as exigências regimentais.

III.- REDAÇÃO


O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.


IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, não existe óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 25 de Janeiro de 2023


Claudio Raab dos Santos
Relator


Mauro Duarte Viante
Membro


Evandro Gonçalves Pontes
Presidente